



PROCESSO Nº : 14737-0/2016
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
GESTOR ATUAL : ROBERTO ANTÔNIO DE CARVALHO
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO (PROTOCOLO Nº 86135/2017)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
RECORRIDOS : PEDRO COELHO
MARIÂNGELA SAGIORATTO
RELATOR ORIGINÁRIO : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS (REVISOR)
RELATOR RECURSAL : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Willian de Almeida Brito Júnior, Procurador-geral Substituto do Ministério Público de Contas, em face do Acórdão nº 113/2016-PC, proferido nos autos da Representação de Natureza Interna em epígrafe, julgada improcedente.

Inconformado, o Recorrente postula pelo provimento do Recurso com o fim de anular parcialmente o Concurso Público nº 01/2012, no que concerne à participação da candidata Mariângela Sagioratto, inclusive, ao ato de nomeação dessa candidata para o cargo de responsável pelo Controle Interno.

Aduz, em apartada síntese, que a servidora pertencia previamente aos quadros funcionais da entidade e que participou de maneira efetiva da fase interna do Concurso Público, que culminou com sua nomeação, tendo exercido controle sobre o processo e o trâmite administrativo, em alegada ofensa aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade.

É o relatório.

Decido.

Passo ao prefacial exame da admissibilidade recursal, na forma do que dispõe o artigo 271, § 2º, c/c artigos 273 e 277, todos do RITCMT.



Constato que o vertente Recurso foi interposto por parte dotada de **legitimidade e interesse recursal** (artigo 270, § 2º, do RITCE/MT).

Admissível, ainda, a petição do Recurso, tendo em vista que foi interposta **por escrito**, com oposição da **assinatura** do Recorrente, com descrição da **qualificação** indispensável à identificação dos Recorrente e com apresentação do pedido com **clareza**.

Por derradeiro, anoto que o Recurso é **tempestivo**, uma vez que interposto no prazo de 15 dias subsequente ao Acórdão que julgou a Representação de Natureza Interna, posto que este foi publicado no Diário Oficial de Contas do dia 19/01/2017, sendo considerada como data de publicação o dia 20/01/2017, edição nº 1036 e, o presente Recurso foi interposto em 03/02/2017.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 277, do RITCMT, conheço o presente Recurso Ordinário, recebendo-o em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo.

Desta forma, determino a **INTIMAÇÃO** do Sr. **Pedro Coelho e da Sra. Mariângela Sagioratto**, mediante Ofício, via Malote Digital ou outro meio digital, para que apresentem **CONTRARRAZÕES**, caso entendam necessário, no prazo improrrogável de **15 dias**, em atendimento ao art. 280, da Resolução 14/2007 RITCE deste Tribunal.

Notifique o atual gestor Sr. Roberto Antônio de Carvalho, para ciência do trâmite deste Recurso.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para aguardar manifestação ou certificar o decurso de prazo.

Após, retornem-se os autos ao Gabinete desta Relatoria.

Gabinete do Relator, Cuiabá, 07 de fevereiro de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006